

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA****Aviso n.º 12895/2010**

Jorge Manuel Teixeira Bento, Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova:

Faz público, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na actual redacção, conjugado com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que esta Câmara Municipal na reunião ordinária realizada no dia 7 de Junho de 2010, deliberou submeter à Discussão Pública a alteração do Novo Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas.

Durante um período de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o citado documento encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na Divisão de Planeamento Urbanístico desta Câmara Municipal, das 09H00 às 12H30 m e das 14H00 às 16H00, podendo os mesmos, durante esse prazo, apresentar, por escrito, críticas, observações, reclamações ou sugestões, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova ou ainda pelo fax n.º 239945445 ou ainda por e-mail para geral@cm-condeixa.pt, para, em fase ulterior, serem devidamente apreciadas pelo Executivo, antes de submeter a proposta final do Regulamento à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Município de Condeixa-a-Nova, 17 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.

303389765

**MUNICÍPIO DE FARO****Regulamento n.º 565/2010****Projecto de Regulamento de Publicidade**

José Macário Correia, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público, que o executivo camarário, em reunião realizada no dia 16/06/2010, deliberou aprovar o Projecto de Regulamento de Publicidade, conforme anexo.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 117.º e dos n.ºs 1 e 2, do art.º 118º, do C.P.A., submete-se à apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projecto de Regulamento em título, por um prazo de trinta dias, contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

Paços do Município, 17 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

**Projecto de Regulamento de Publicidade do Município de Faro****Nota justificativa**

O crescimento da actividade publicitária no Município de Faro e a consequente pressão que a afixação e inscrição de mensagens publicitárias e respectivos meios de suporte têm exercido sobre valores acautelados por este Município, designadamente o correcto ordenamento do território, o ambiente ou a paisagem, tornaram inadiável a elaboração do presente Regulamento.

Neste contexto, materializam-se no presente Regulamento de publicidade as regras a que aquela actividade deve obedecer.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; e nos termos do disposto na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, na Lei n.º 97/88 de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de Maio, é elaborado o presente projecto de Regulamento de Publicidade do Município de Faro, que a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, vem submeter a apreciação pública, o qual será posteriormente submetido a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção em vigor.

**CAPÍTULO I****Disposições preliminares****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O Regulamento de Publicidade do Município de Faro é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de Maio.

**Artigo 2.º****Âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento aplica-se a toda a área do Município de Faro e destina-se a estabelecer as regras específicas aplicáveis ao licenciamento dos meios e suportes de afixação, inscrição e difusão de mensagens de publicidade, independentemente do suporte utilizado, quando colocados no espaço público ou do mesmo visíveis, audíveis ou perceptíveis.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, não se considera publicidade:

- a) A propaganda política, sindical ou religiosa;
- b) Os editais, avisos, notificações e comunicados relacionados com o cumprimento de prescrições legais;
- c) A indicação de marcas, dos preços ou da qualidade dos produtos colocados nos artigos à venda no interior dos estabelecimentos ou no interior das montras de exposição, desde que digam respeito a produtos ali comercializados;
- d) A afixação nos produtos e ou nos estabelecimentos de símbolos ou certificados de qualidade ou de origem;
- e) As placas afixadas em bens imóveis com indicação de venda ou arrendamento;
- f) As placas ou anúncios destinados à identificação de serviços públicos de saúde, do símbolo de farmácia e de identificação de profissões liberais, desde que especifiquem apenas os titulares, a profissão, o horário de funcionamento e, quando for caso disso, a especialização;
- g) As placas identificativas de organismo público, de instituições de solidariedade social, de cooperativas e de outras instituições sem fins lucrativos;
- h) A inscrição em bandeiras, quando se trate de publicidade do Estado ou oficial e resulte de iniciativas levadas a cabo pelo Município ou outras entidades públicas.

3 — A afixação, inscrição e difusão de mensagens de publicidade em área abrangida pelo Regulamento Municipal das Intervenções nos Núcleos Históricos de Faro, obedece ao disposto no presente Regulamento, com as especificidades e condicionantes estabelecidas naquele.

**Artigo 3.º****Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Actividade publicitária — O conjunto de operações relacionadas com a difusão de uma mensagem publicitária junto dos seus destinatários, bem como as relações jurídicas e técnicas daí emergentes entre anunciantes, profissionais, agências de publicidade e entidades que explorem os suportes publicitários ou que efectuem as referidas operações;
- b) Aglomerado urbano — Área como tal delimitada em plano municipal de ordenamento de território;
- c) Alpendre — Elemento rígido de protecção contra agentes climáticos, com pelo menos uma água, aplicável a vãos de portas, janelas e montras de estabelecimentos comerciais;
- d) Anúncio ou reclamo luminoso — Suporte gráfico que emite luz própria;
- e) Anúncio electrónico — Sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo;
- f) Anunciante — A pessoa singular ou colectiva no interesse de quem se realiza a publicidade;
- g) Bandeirola — Suporte gráfico afixado em poste, candeeiro ou outra estrutura semelhante;